

Projeto de Lei n.º de 2003 (Dep. Carlos Nader)

“Introduz o art. 84 e renumera os demais artigos do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 .”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Introduz o art. 84 e renumera os demais artigos do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que passará a vigorar com o seguinte artigo;

“Art. 84 O contrato de seguro conterá, obrigatoriedade, cláusula fixando prazo para pagamento de indenização, que não poderá exceder:

I – nos seguros obrigatórios, a dez dias úteis, contados do momento em que ficar apurado o valor da indenização, mediante acordo das partes interessadas.

II – nos demais casos, a trinta dias, contados da data do cumprimento das exigências estabelecidas pela seguradora.

Art. 2º passa a vigorar com nova numeração os seguintes artigos;

“Art. 85 Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

§ 1º”

Art. 3º Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Justificação

A legislação vigente não estabelece prazos para a liquidação de sinistro, exceto no caso dos seguros obrigatórios.

Embora o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto-Lei n. 73, de 1966, tenham baixada normas regulando a matéria, entendemos que o tema, por sua importância, recomenda tratamento em lei.

Por outro lado, o valor da multa estimulado pela resolução n.º 14 de 1995, do CNSP, é de apenas R\$ 6.872,24, o que recomenda sua majoração, de forma a inibir a prática dessa infração, que tantos transtornos causa ao segurado ou beneficiário do seguro.

Da mesma forma que se exige o pagamento tempestivo do prêmio por parte do segurado, sob pena de perder o direito à indenização, deve-se adotar medida equivalente em relação à seguradora inadimplente.

Diante dos motivos aqui expostos, apresento a presente proposição, certo de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala da Sessão, de de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ